CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2026-DISP-CPL

DISPENSA N° 002/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI E H RIBEIRO JUNIOR SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF **35.126.648/0001-93**, situada na Rua Santo Antônio, n° 97, Centro em Inhuma-PI, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Amanda Leal Nunes, brasileira, inscrita no CPF sob n° 041.668.383-50, residente neste Município de Inhuma -PI.

CONTRATADA: H RIBEIRO JUNIOR SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS, inscrita no CNPJ nº **49.385.141/0001-69,** com sede na Avenida Barão de Gurguéia, 1569, vermelha, CEP: 64.018-500, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada por seu sócio proprietário, o Sr. Hélio Ribeiro Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 049.361.643-80.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme a Dispensa n° 002/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhuma-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, sob a modalidade Dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 002/2026, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam neste Processo Administrativo nº 004/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Prestar no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e necessidade da Administração Pública.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – Fornecer ao Contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII – Cumprir com todas as obrigações tributárias e fiscais, incluindo a emissão de notas fiscais e recolhimento de impostos;

IX - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Manter uma comunicação clara e efetiva com o órgão público contratante e resolver quaisquer problemas ou reclamações apresentadas pelo órgão público de maneira rápida e efetiva;

XI – Manter durante toda a vigência contratual, apólice de seguro vigente com cobertura nacional englobando coberturas de proteção abrangente contra roubo,

furto, incêndio, colisões e danos a terceiros, cobrindo também eventos naturais (como granizo, enchentes, etc.) incluindo assistências 24h (guincho, chaveiro, pane seca) e carro reserva, garantindo tranquilidade com indenização integral (100% do valor do veículo na tabela FIPE) ou parcial em caso de sinistro, independente perfil do motorista, modelo do carro e região ou qualquer outra prevista no termo de referência;

XII – Responsabilizar-se durante e vigência contratual por qualquer manutenção do veículo, seja ela preventiva ou corretiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Após cada período de fechamento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2026, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei n° 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Inhuma-PI de 2026, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a cifra global de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ R$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 156 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observara o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISAO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 137 a 139, da Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme previsão do parágrafo único, inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133/21, no prazo previsto no art. 94, II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de cordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Inhuma (PI), 20 de janeiro de 2026.

AMANDA LEAL NUNES:04166838350

Assinado de forma digital por AMANDA LEAL NUNES:04166838350
Dados: 2026.01.20 17:12:39 -03'00'

_____

Amanda Leal Nunes
CPF: 041.668.383-50
Presidente da Câmara Municipal de Inhuma-PI
Contratante

_____

H RIBEIRO JUNIOR SERVIÇOS E COMERCIO DE VEÍCULOS
CNPJ n° 49.385.141/0001-69
Hélio Ribeiro Júnior
Sócio Proprietário
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIO RIBEIRO JUNIOR
Data: 20/01/2026 16:27:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br